

LEI MUNICIPAL Nº XX/2026

Institui o Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) de Cerro Azul.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, em Sessão Ordinária realizada na data de xx/xx/xxxx, a partir do Projeto de Lei nº xx/xxxx a ela encaminhada pelo Poder Executivo, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui o Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) como instrumento de planejamento urbano e de gestão da mobilidade do Município de Cerro Azul, destinado à avaliação dos impactos decorrentes da implantação, ampliação, alteração ou funcionamento de empreendimentos e atividades potencialmente geradoras de viagens.

Art. 2º - O Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) fica estabelecido como complementar ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), indicado na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º - O EIT tem por finalidade:

I – Avaliar os impactos causados por empreendimentos sobre o sistema viário e a circulação de pedestres, ciclistas e veículos.

II – Identificar a necessidade de adequações na infraestrutura urbana, sinalização e transporte coletivo.

III – Propor medidas mitigadoras e compensatórias, visando à segurança viária e à fluidez do tráfego.

IV – Promover o desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com o Plano Diretor Municipal e demais normas correlatas.

V – Incentivar o crescimento das áreas de uso urbano consolidado de maneira ordenada e organizada.

VI - Promover a ampliação das áreas com uso urbano consolidado dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pelas legislações vigentes.

Art. 4º – Fica instituído que o órgão responsável pela mobilidade e trânsito deverá realizar ampla divulgação a fim de orientar a população sobre as novas regras implantadas.

Art. 5º - Fica de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras e Viação, até a implementação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT), a implementação, divulgação, análise, aprovação e fiscalização do instrumento de planejamento.

TÍTULO II - DOS EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO EIT

Art. 6º - Estão sujeitos à elaboração do EIT os empreendimentos públicos ou privados que possam gerar impactos significativos na circulação de pessoas, veículos e cargas.

§1º - A obrigatoriedade aplica-se à implantação, ampliação ou alteração de uso de empreendimentos classificados como Polos Geradores de Viagens.

§2º - Os empreendimentos considerados Polos Geradores de Tráfego são:

I – loteamentos, conjuntos habitacionais e parcelamento do solo;

II – estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços potencialmente geradores de viagens;

III – equipamentos públicos de educação, saúde, esporte, lazer e administração pública;

IV – empreendimentos turísticos, de hospedagem, recreação e turismo;

V – centros de eventos;

VI – empreendimentos logísticos, agroindustriais e de transporte de cargas;

VII – empreendimentos que promovam alteração significativa do uso do solo ou da demanda por circulação.

TÍTULO III - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE TRÂNSITO

Art. 7º - O Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 8º - O EIT deverá possuir informações pertinentes e diretamente relacionadas à análise dos impactos a serem gerados em decorrência da implantação, ampliação ou alteração de uso de determinado empreendimento, desenvolvimento de atividade ou intervenção urbanística objeto de EIT, bem como às medidas mitigadoras e/ou compensatórias, quando for o caso.

Art. 9º - O estudo deverá contemplar, no mínimo:

I – a caracterização do empreendimento;

II – a delimitação e caracterização da área de influência;

III – a estimativa da geração de viagens;

IV – os impactos sobre a circulação de veículos, pedestres, ciclistas, transporte coletivo e infraestrutura existente;

V – pesquisa de fluxo de veículos, pedestres e ciclistas do sistema viário;

VI – as condições de infraestrutura, segurança viária e acessibilidade;

VII – a adequação dos acessos, estacionamentos e áreas de carga e descarga, quando aplicáveis;

VIII – a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais aos impactos identificados, quando aplicáveis; e

IX – diagnóstico e prognóstico do impacto no sistema viário.

Art. 10º - O órgão municipal competente poderá exigir, durante a análise do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), a implementação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias proporcionais aos impactos identificados, visando garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego, a acessibilidade e o adequado funcionamento do sistema de mobilidade municipal.

Art. 11º - Os custos de elaboração do EIT, da implantação e da execução das ações previstas serão pagas pelo empreendedor, ressalvadas as possibilidades de parcerias público-privadas, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 12º - Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade e trânsito analisar e aprovar o EIT.

§1º - Enquanto não implantada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT), a análise será realizada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras e Viação.

§2º - A análise do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) somente será realizada para empreendimentos cuja localização e atividade sejam compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 13º - O Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), quando exigido, deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente antes:

I – da emissão do Alvará de Construção de empreendimentos sujeitos ao estudo;

II – da aprovação de projetos de parcelamento do solo, quando couber;

III – da alteração de uso, ampliação ou modificação de empreendimentos que possam aumentar significativamente a geração de viagens ou os impactos sobre o sistema viário.

TÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º - Respondem solidariamente pelas informações, estudos, projetos e demais elementos técnicos que compõem o Estudo de Impacto de Trânsito (EIT):

I – o empreendedor ou responsável legal pelo empreendimento;

II – o coordenador técnico responsável pela elaboração do EIT;

III – os profissionais integrantes da equipe técnica, no limite de suas atribuições e responsabilidades profissionais.

§1º - A responsabilidade técnica dos profissionais será restrita aos estudos, análises e informações por eles elaborados ou subscritos, observadas as atribuições definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15º - Constitui infração toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, seus regulamentos e normas complementares, bem como:

I – implantar, ampliar, alterar ou colocar em funcionamento empreendimento sujeito ao Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) sem a prévia aprovação do órgão municipal competente, quando exigido;

II – apresentar informações, documentos ou estudos falsos, incompletos ou que induzam a erro durante a elaboração ou análise do EIT;

III – deixar de executar, total ou parcialmente, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas no EIT;

IV – descumprir as condicionantes, os prazos ou demais obrigações estabelecidas pelo órgão municipal competente para aprovação do empreendimento;

V – impedir, dificultar ou obstruir a fiscalização realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 16º - As infrações administrativas previstas nesta Lei sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da licença, autorização ou aprovação concedida;

IV – embargo da obra ou interdição parcial ou total do funcionamento do empreendimento;

V – cassação do alvará ou da licença, quando cabível.

§1º – O valor das multas correspondentes a cada grau de infração será definido em regulamento próprio do Poder Executivo, podendo ser atualizado periodicamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§2º – Nos casos de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas adicionais previstas nesta Lei.

§3º – O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de fiscalização, autuação, defesa administrativa e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§4º – Enquanto não implantada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT), a fiscalização deve ser realizada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras e Viação, bem como a outros órgãos competentes designados pelo Poder Executivo.

§5º – Os recursos arrecadados com a aplicação de multas deverão ser destinados prioritariamente ao Fundo Municipal de Trânsito - FMT para o financiamento de ações de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e manutenção da infraestrutura viária municipal.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O EIT constitui instrumento complementar ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando este for exigido pela legislação urbanística municipal.

Art. 17º - A aprovação do EIT não substitui outras licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 18º - As despesas decorrentes da elaboração do EIT e da execução das medidas mitigadoras correrão às expensas do empreendedor.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 4ª FASE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE
MOBILIDADE CAMPO-CIDADE DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PR.
31/07/2026

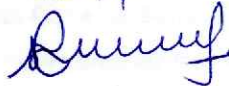
ATA 1

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 18 horas e 25 minutos, reuniram-se nas dependências do Polo UAB - Centro Comunitário de Cerro Azul Bernardo Von Muller Berneck, os munícipes, os membros do Grupo Específico de Elaboração do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul - PR, bem como a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos. Estiveram presentes também, as Coordenadoras Técnicas do Plano de Mobilidade, as Geógrafas Isabella Sodré Cervejeiras Bertolini e Suelen Guadanhin, bem como as seguintes autoridades representando a Administração do Município, Adriana Chaves da Silva da Secretaria de Educação, André Andolfato da Secretaria de Administração, Maria Cecília Fernandes da Secretaria de Planejamento, Wender Graebin Moreira da Secretaria de Agricultura, Manuel S. dos Santos da Secretaria de Obras, Fabio Briatori da Controladoria Geral, João Roberto Lins da Secretaria de Planejamento, Fernando Von Der Osten Procurador Geral do Município, Icaro Alison Mangger e Guilherme Felipe Lissa Costa da Secretaria de Esportes e Alexandre Dantas Brighetti - Superintendente do Instituto de Previdência. Também esteve presente a servidora Fabiana de Moura e Costa - Coordenadora da Defesa Civil, o professor e repórter Nelson Lorenski, além da equipe técnica do Escritório / Laboratório de Planejamento Urbano e Regional - LabPlan, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, composta pelos Geógrafos Dr. Marcio Jose Ornat, Judite Bueno de Camargo e Saras Resende Paula, a Historiadora Carolina Krzyzanoski dos Santos e os discentes Alex Moreira Striker (discente Bacharelado em Geografia), Bruno Miguel de Paula (discente Tecnólogo em Mineração), Daniel de Meira Moura Neto (discente Bacharelado em Geografia) e Dante Noah de Moura (discente Bacharelado em Geografia). A presente Audiência possui como pautas, **1) Informes; 2) Relatar sobre o Parecer da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná referente aos produtos do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul, Paraná; 3) A aprovação da Minuta do Projeto de Lei do Estudo de Impacto de Trânsito; 4) A aprovação para envio de documentação à Câmara Municipal.** Dando início aos trabalhos, o Mestre de Cerimônia Prof. Marcio Jose Ornat, saudou os presentes e agradeceu a presença dos mesmos, dando sequência às solenidades da Audiência, repassou informes acerca das tramitações do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul, Paraná. Em seguida, Marcio Ornat apresentou a metodologia da presente Audiência, composta pelos seguintes momentos: votação da metodologia da audiência; apresentação do parecer da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná acerca do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul, Paraná; apresentação e votação da Minuta do Projeto de Lei do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT); e informes e votação sobre o envio de documentação à Câmara Municipal. Em regime de **VOTAÇÃO**, a metodologia da Audiência, foi **APROVADA** por **UNANIMIDADE**. Continuando, Marcio Jose Ornat passou a palavra para as Coordenadoras Isabella Sodré Cervejeiras Bertolini (Geógrafa) e Suelen Guadanhin (Geógrafa), que iniciaram apresentação do conteúdo da 2ª Audiência Pública da 4ª Fase do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul, PR. A apresentação indicou as sugestões realizadas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, bem como as respostas técnicas e as adequações realizadas pela equipe do LabPlan, no decorrer da apresentação foi solicitado pelo Procurador Geral do Município, Fernando Von Der Osten, a alteração no §2º, Capítulo V, onde se lê: "legislação específica e Decreto", leia-se: "legislação específica e ou Decreto". Após algumas dúvidas terem sido sanadas deu-se

Manuel S. dos Santos
João Roberto Lins
Adriana Chaves da Silva
André Andolfato
Wender Graebin Moreira
João Roberto Lins
Fabiana de Moura e Costa
Nelson Lorenski
Dr. Marcio Jose Ornat
Judite Bueno de Camargo
Saras Resende Paula
Carolina Krzyzanoski dos Santos
Alex Moreira Striker
Bruno Miguel de Paula
Daniel de Meira Moura Neto
Dante Noah de Moura

Suelen
Isabella Sodré Cervejeiras Bertolini
Manuel S. dos Santos
João Roberto Lins
Fabiana de Moura e Costa
Nelson Lorenski
Dr. Marcio Jose Ornat
Judite Bueno de Camargo
Saras Resende Paula
Carolina Krzyzanoski dos Santos
Alex Moreira Striker
Bruno Miguel de Paula
Daniel de Meira Moura Neto
Dante Noah de Moura

60 por todos assinada.

Savand. ~~francesa~~   
Carol 
Ann 
Linda. 
 Thomas  
  Manuel S. da Santos
Suelen 
 



2ª Audiência Pública da 4ª Fase do Plano de
Mobilidade Campo-Cidade Cerro Azul - PR
Lista de Presença
31/07/2026



Escritório / Laboratório de
Planejamento Urbano
e Regional
UEPG

Nome Completo	Secretaria / Órgão	Whatsapp	Email	Assinatura
ROSEMARY RAAB ROCHA		(41) 996836610	EDUCACAO.MER@GMAIL	
Adriana Chaves de Jesus	Educação	(41) 984486485	adriannachaves@gmail.com	
Isobello S. C. Bertolini	UEPG	43.999694034	ISC.BERTOLINI@UEPG.BR	Isobello
SUELEN GUADANHIN	UEPG	42 999595589	SUELEN.GUADANHIN@UEPG.BR	Suelen
Manoel S. dos Santos	Sec Obras	43:99912-0643		Manoel S. dos Santos
FABIO BRATARI	CONTROLE ADORIA	41 998380574	FABIOBRATARI10@GMAIL.COM	Fábio Bratari
João Roberto Lima	Sec. Planejamento	41 991659223	Sec Joao Roberto Lima@gmail.com	
Thomaz K. Blum	Diretoria Viagem	41 998207723	ThomazKBlum@ig.com.br	Thomaz K. Blum
Daniel de Jesus Moraes Neto	UEPG	42 99126-0393	24000603@UEPG.BR	
Guilherme Miguel de Paula	UEPG	42-99149-9751	240005394@uepg.br	



2ª Audiência Pública da 4ª Fase do Plano de
Mobilidade Campo-Cidade Cerro Azul - PR
Lista de Presença
31/07/2026



Escritório / Laboratório de
Planejamento Urbano
e Regional
UEPG

Nome Completo	Secretaria / Órgão	Whatsapp	Email	Assinatura
Wender Marcondes	Sec. Agricultura	42 997166058	wmarcondes@cerroazul.pr.gov.br	
Edson de Moura e Costa	Defesa Civil - Candeio	41. 98785-0578	edsoncosta@cerroazul.pr.gov.br	
Maria Cecília Fernandes	Sec. Planejamento	41. 99568-4321	marcia.pmc@cerroazul.pr.gov.br	
André Wendolfe	Sec. Administração	41 99527 9609	andre.wendolfe@hotmail.com	
Justite Bueno de Camargo	UEPG	42 99979 0021	justite.bcamargo@uepg.br	
Nelson Lorenzini	Rádios Com. Nova Europa	41-99681-0831	NLORENZINI@VOL.COM.BR	
Guilherme Felipe Lima Costa	ESPORTE / PODER PÚBLICO	41 99557 7578	sera@desportecerroazul@gmail.com	
ICARO AUSSON MANGEN	ESPORTE / PODER PÚBLICO	41 99760383	ICAROMANGEN@GMAIL.COM	
FERNANDO VON DER OSTEN	PROCURADORIA - GERAL do Município	41 98495-0393	fernando-osten@gmail.com	
Alexandre Danilo Brighetti	Instituto de Previdência	41.99905.2728	BRIGHETTI198@GMAIL.COM	



**2ª Audiência Pública da 4ª Fase do Plano de
Mobilidade Campo-Cidade Cerro Azul - PR
Lista de Presença
31/07/2026**



Escritório / Laboratório de
Planejamento Urbano
e Regional
UEPG

[illegible]